LEI Nº 85, EM 10 DE MAIO DE 1994.

EMENTA: Reajusta vencimentos dos funcionários desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VERADORES DECRETA E EU SANCIONO A " SEGUINTE LEI.

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos ativod e " inativos desta Prefeitura em 50% (cinquenta por cento), a partir de 01 de maio deste ano, incorporando no total dos vencimentos a gratificação de 20% (vinte por cento), concedido no mês anterior.

Artigo. 2º - O percentual de reajuste de que trata o artigo antérior, é extensivo ao salário - família dos referidos funcio-" nários e ao salário - aula dos professores horista.

Artigo. 3º - Os recursos disponíveis para atendimento ao " que determina a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento desta Prefeitura para o corrente exercício.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 1994.

RICARDO FERRAZ

VICE-PREFEITO NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO